a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiriamente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1.955.

João Batista Ribeiro

Fernando [illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.

Lei nº 449, de 4 de Outubro de 1.955.

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito especial de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de despêsas com o Serviço de irrigação de logradouros publicos locais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execu-

ção esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de outubro de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., F. Cardoso

Lei nº 450, de 4 de outubro de 1.955.

Autoriza compra de material e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, o material necessário ao prolongamento da rêde de alta tensão, na rua Senador Gomes da Silva, na cidade, inclusive reformar 2 transformadores, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr$ 140.000,00.

Art. 2º. O material de que se